



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
Diretoria de Vigilância Sanitária  
Gerência de Serviços de Saúde

Nota Técnica N.º 14/2020 - SES/SVS/DIVISA/GESES

Brasília-DF, 05 de abril de 2020.

**MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19 PARA SERVIÇOS DE IMAGEM (PROCEDIMENTOS/EXAMES DE IMAGEM RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRRAFIA, MAMOGRAFIA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA)**

**DA MARCAÇÃO:**

1. Optar pela suspensão temporária de exames eletivos e funcionamento dos serviços apenas para casos de urgência/emergência.
2. Agendar os pacientes de forma a garantir menor fluxo de pessoas no serviço, questionando sobre sintomas de alguma infecção respiratória e informando que o acompanhante só deve comparecer à consulta se for imprescindível.

**DA RECEPÇÃO/ESPERA/TRIAGEM:**

1. Estabelecer critérios de triagem para identificação pacientes com sintomas gripais agudos, a fim de otimizar a utilização de EPI, e pronto atendimento dos casos suspeitos ou confirmados.
2. Garantir a distância mínima de 02 (dois) metros entre todas as pessoas, pacientes e profissionais.
3. Disponibilizar lenços descartáveis, dispensador de preparação alcoólica (gel ou solução a 70%), lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual para uso dos pacientes e acompanhantes em locais considerados estratégicos para a prevenção do contágio.
4. Garantir prioridade para idosos, grávidas, população com o sistema imunológico comprometido e portadores de doenças crônicas em espaço separado e bem ventilado e com fácil acesso a suprimentos de higiene respiratória e higiene das mãos.
5. Na chegada do paciente encaminhar aqueles com sintomas de alguma infecção respiratória ao local separado, se possível, dos demais pacientes, utilizando máscara cirúrgica durante sua permanência/circulação no serviço.
6. O paciente para realização de exames de imagenologia SEM sintomas respiratórios e sem história de infecção pelo SARS-CoV-2 não precisa usar máscara e o uso de EPI.
7. Garantir suprimentos e insumos para higiene respiratória e etiqueta da tosse.
8. Optar por orientações por escrito, em lugar visível, preferencialmente acompanhadas de desenhos explicativos de como realizar a higiene respiratória e etiqueta da tosse.
9. Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas) de forma a aumentar a troca de ar.
10. Promover e aumentar a frequência da limpeza e a desinfecção de objetos e superfícies tocados com constância pelos pacientes e equipes assistenciais.

**DO EXAME:**

1. Os profissionais de saúde na sala de exames onde serão atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção por SARS-CoV-2 devem utilizar avental, luvas, máscara cirúrgica e óculos ou protetor facial.

Observação: Óculos e lentes de contato pessoais não são considerados proteção ocular adequada.

2. No caso de risco de procedimentos com potencial de gerar aerossóis, (como por exemplo necessidade de intubação traqueal) deverá fazer uso da máscara N95/PPF2 ou equivalente, em substituição à máscara cirúrgica.
3. A reutilização pelo mesmo profissional da máscara N95 deverá ser definida, quando instituída, pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do serviço de saúde e constar no Protocolo de reutilização, em relação ao período de filtração contínua do dispositivo, deve considerar as orientações do fabricante.
4. Os profissionais envolvidos no procedimento de imagenologia deverão estar sempre paramentados e cumprir rigorosamente os passos de higienização das mãos entre a retirada de cada EPI, além das demais medidas recomendados.
5. Realizar a limpeza e desinfecção de equipamentos, superfícies e produtos para saúde que tenham sido utilizados na assistência a cada paciente, está indicada a limpeza e desinfecção concorrente, ou seja aquela realizada diariamente, das superfícies da sala de exames, utilizando preferencialmente um pano descartável com o desinfetante padronizado.
6. Deverá o profissional de limpeza utilizar EPI's recomendados pela Nota Técnica nº 04/2020 – GVIMS/GGTES/ANVISA.
7. Não é necessário tempo de espera para reutilizar a sala após a limpeza.
8. Ao final do dia, deverá ser realizada limpeza terminal.

**DOS PROCESSOS DE TRABALHO**

1. Sinalizar na entrada do serviço alertas com instruções para que os pacientes e acompanhantes informem à equipe sintomas respiratórios, febre ou caso sejam suspeitos ou confirmados de apresentarem COVID - 19.
2. Notificar as autoridades públicas sobre casos suspeitos e confirmados.
3. Estabelecer critérios para encaminhamento do paciente à assistência hospitalar, caso em que a unidade demandada deve ser comunicada com antecedência.
4. Afastar os trabalhadores que tenham mais de 60 anos, gestantes, pessoas com o sistema imunológico comprometido e portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco;
5. Garantir o fornecimento do equipamento de proteção individual adequado a cada caso e álcool em gel a todos os funcionários, orientando-os sobre medidas de precaução de contágio, e formas de colocação e retirada de EPIs (verifique o EPI na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020).
6. Adotar medidas que garantam frequente higienização das mãos de todos os profissionais com água e sabonete líquido e preparação alcoólica a 70%, disponibilizando fácil acesso à lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.

7. Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados com os pacientes como canetas, pranchetas e telefones.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS: ANVISA – Nota Técnica nº 04/2020 – GVIMS/GGTES/ANVISA.

LEGISLAÇÕES DE REFERÊNCIA: Resoluções ANVISA RDC 42/2010, RDC 63/2011, RDC 36/2013, RDC 222/2018 e RDC 330/2019; Lei Distrital 5.431/2014 e Decreto Distrital nº 40.583, de 1º de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE ANTUNES MADEIRA - Matr.1401636-2, Gerente de Serviços de Saúde**, em 05/04/2020, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **38174527** código CRC= **2D93A816**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte (SBN) Quadra 02, Bloco "P", Lote 04, Loja 01 - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF